



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 006/2026

### TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E O Srº. JOAN FALCÃO VELOSO NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Sebastião Leal-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José, 56 - Centro – CEP: 64873-000-Sebastião Leal-PI, neste ato representada, pela Srª. ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO, Secretária Municipal de Administração, portadora do RG:1.429.258 SSP/PI, E CPF: 750.378.403-25, residente e domiciliado a Rua Padre Cicero, 55, nesta cidade e do outro lado o Srº. JOAN FALCÃO VELOSO, RG- CPF: 564.695.603-00 -SSP-PI, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dirceu Arco Verde, nesta Cidade, ambos denominados respectivamente **LOCATÁRIO E LOCADOR**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**

Constitui o objeto deste Contrato a locação de um prédio situado a Praça João Veloso s/nº – centro nesta cidade de Sebastião Leal-PI destinado a moradia dos policiais militares que prestam serviço à este município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total de **R\$9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) cada, mediante a apresentação de Recibo de quitação.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O pagamento do aluguel a que se refere esta cláusula será pago ate o quinto dia do mês subseqüente ao vencido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.**

As despesas de locação a que se refere o presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do F P M – I C M S – RECURSOS PROPRIOS

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo inicio em 05 de Janeiro de 2026, e vencimento em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

Obriga-se o LOCATÁRIO alem do pagamento do aluguel, a fazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água e energia elétrica, devendo os recibos de quitação serem entregues uma copia ao LOCADOR, após o pagamento do aluguel do mês subseqüente.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 000509**

Este é o termo de contrato de locação de imóvel que é feito entre a Administração Pública Municipal de Cachoeiras e o Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, residente na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018.

O Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o proprietário do imóvel situado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, vendeu ao Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locatário, o imóvel, para que este o utilize como residência particular, com área de 100,00 m², localizado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, por um período de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**ARTIGO I - OBJETO DO CONTRATO**

O Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locador, vende ao Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locatário, o imóvel, para que este o utilize como residência particular, com área de 100,00 m², localizado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, por um período de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**ARTIGO II - VALOR DA LOCACAO**

O Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locador, vende ao Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locatário, o imóvel, para que este o utilize como residência particular, com área de 100,00 m², localizado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, por um período de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**ARTIGO III - PAGAMENTO DA LOCACAO**

O Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locador, vende ao Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locatário, o imóvel, para que este o utilize como residência particular, com área de 100,00 m², localizado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, por um período de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**ARTIGO IV - DURAÇÃO DO CONTRATO**

O Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locador, vende ao Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locatário, o imóvel, para que este o utilize como residência particular, com área de 100,00 m², localizado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, por um período de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**ARTIGO V - INGRESSOS E DESPESAS DA LOCACAO**

O Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locador, vende ao Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA ALVES**, que é o locatário, o imóvel, para que este o utilize como residência particular, com área de 100,00 m², localizado na Rua São João, nº 103, bairro Centro, CEP 96300-000, no dia 20 de outubro de 2018, por um período de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÃO GERAIS**

O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria no imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e obrigando-se a:

a)- Manter o objeto da locação sempre em bom estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescinda a locação

b)- não transferir esse contrato, nem sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a inflação, assentimento da mesma.

c)- encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso dos pagamentos ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d)- no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

e)- facultar ao LOCADOR ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

f)- na entrega do imóvel, verificando-se inflação pelo LOCATARIO de qualquer das cláusulas que compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel, até a entrega das chaves

g)- findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega do imóvel o LOCADOR mandará fazer a vistoria a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que lhe foi entregue ao LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RENOVAÇÃO**

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, e o novo aluguel será determinado por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O LOCADOR E LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infligir qualquer disposição contratual ou legal, uma multa equivalente ao valor de uma parcela do aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada a igual proporcionalidade, reajustamento esse automático, bem como o seu pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal , 05 de Janeiro de 2026.

Rosimar Pereira Alves Veloso

Secretaria Municipal de Administração

**Joan Falcão Veloso**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. Gabriel Almeida W. Souza 095.195.233.56
2. Maria Francisca B. Melo 061.042.773-30



Id:0471CBDDCCBDF4F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.611/0001-53

Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000  
São Miguel do Fidalgo - PI  
e-mail: pmusmiguelofidalgo@gmail.com  
Fone: (89) 3547-0029

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2026

Ato de Cooperação Técnica nº 001/2026

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de São Miguel Do Fidalgo – PI, na condição de carona – Possibilidade jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, objeto o registro de preço para a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para o município de São Miguel do Fidalgo – PI. – Pregão Eletrônico nº 018/2025, ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, publicada em 24 de junho de 2025 (Ano XXIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 24 de junho de 2025 • Edição V CCCXLVI).

Finalidade: Optimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Outras informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO FIDALGO – PI.

São Miguel Do Fidalgo – PI, 11 de fevereiro de 2026.

Erimar Soares de Sousa  
Prefeito Municipal

Id:030E86656F33F2FF



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI  
CNPJ: 41.522.418/0001-46  
Praça Detinholo Soares, 623 - Centro - Aroazes - PI  
CEP: 64.310-000,  
Fone (89) 3468-1264

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

A Câmara Municipal de Aroazes/PI, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Comissão Permanente de Licitação (CPL), e acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a prefeitura de Aroazes e a Câmara Municipal de Aroazes e nos termos do Inciso II a/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que estará recebendo propostas adicionais para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de balancetes mensais, compreendendo o recebimento, organização, digitalização, indexação, armazenamento eletrônico e disponibilização dos documentos digitalizados, de forma segura, acessível e em conformidade com as normas vigentes de proteção de dados e guarda de documentos contábeis. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aroazes - PI

As propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser enviadas em até 3 (três) dias úteis, através do email: [licitacaoaroazes@hotmail.com](mailto:licitacaoaroazes@hotmail.com); com início do ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/02/2026 às 09:00 horas. ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 18/02/2026 às 13:00 horas ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/02/2026 às 13:10 horas conforme especificações e normas contidas no Termo de Referência disponível no endereço eletrônico acima e Portal da Transparência do Município de Aroazes - PI, link: <http://aroazes.pi.gov.br/aroazes/licitacoes>.

Informações adicionais estão à disposição dos interessados no portal do município, através do e-mail: [licitacaoaroazes@hotmail.com](mailto:licitacaoaroazes@hotmail.com)

Aroazes – PI, 11 de fevereiro de 2026.

IVANEIDE DA SILVA MARQUES  
Agente de Contratação  
Portaria 013/2026

**www.diarioficialdosmunicipios.org**  
**A divulgação virtual dos atos municipais**

Id:10EF3D191697F357

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI

CNPJ: 01.612.610/0001-09

CONTRATADO: JOAN FALCÃO VELOSO

RG-CPF: 564.695.603-00

**OBJETO:** Constitui o objeto deste Contrato a locação de um prédio situado a Praça João Veloso s/nº – centro nesta cidade de Sebastião Leal-PI destinado a moradia dos policiais militares que prestam serviço à este município.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze ) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:** F P M – I C M S – RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2026.

Sebastião Leal, 05 de Janeiro de 2026

Rosimor Pereira Alves Velo  
Secretaria Municipal de Administração

Id:167C52FA8CBFF1BE

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECRETO Nº493/2026

Milton Brandão/PI, 10 de fevereiro de 2026.

*"Decreta Ponto Facultativo nos dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, em todos os órgãos da Administração Pública".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura ao Poder Público Municipal autonomia administrativa e competência privativa para expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO ainda, que o carnaval é, por exceléncia, uma tradicional festa popular;

CONSIDERANDO que o dia 17 de fevereiro de 2026 é feriado de Carnaval;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica estabelecido "ponto facultativo" nos dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, em todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Evangelista Resende  
Deputado Estadual da 3ª Região - PI

